



ESTATUTOS

DO CENTRO DE APOIO À JUVENTUDE JOÃO PAULO II

Adaptados ao D.L. n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro

Capítulo I

(Da Denominação, Natureza e Fins)

Artigo 1º

O Centro de Apoio à Juventude João Paulo Segundo, adiante designado por CAJ, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Lisboa, no Colégio Universitário Pio XII, à Avenida das Forças Armadas.

Artigo 2º

O CAJ tem por objetivo contribuir para a formação sócio cultural da população juvenil, bem como apoiar as famílias da freguesia de Alvalade e limítrofes do concelho de Lisboa, no apoio à infância e juventude.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se manter as seguintes atividades:

- Ocupação de tempos livres – iniciativas culturais e desportivas, dando especial relevo à educação artística, cultural e desportiva.
- Apoio à 1ª e 2ª infância através da Creche e do Jardim de Infância.
- Qualquer outra atividade enquadrável nos objetivos estabelecidos.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económica familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder nas atividades para as quais seja celebrado acordo com serviços oficiais competentes.

2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes

com acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

Artigo 6º

1- O CAJ pode estabelecer formas de cooperação com outras instituições de solidariedade social que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade comum, ou em regime de complementaridade;

2- A cooperação do CAJ com outras instituições de solidariedade social pode concretizar-se ou por sua iniciativa ou por intermédio das uniões, federações ou confederações.

Capítulo II

(Dos associados)

Secção I

(Disposições Gerais)

Artigo 7º

1- O Estado, valorizando o contributo que o CAJ presta na efetivação dos direitos dos seus utentes/beneficiários, pode concretizar formas de cooperação, que se estabelecem mediante acordos;

2- O CAJ fica obrigado ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vierem a ser celebrados com o Estado.

Artigo 8º

1- Os associados do CAJ podem ser pessoas singulares ou coletivas, que terão a qualidade de ordinários ou honorários.

2- São associados honorários os que prestarem relevante colaboração ao CAJ.

Artigo 9º

1- Os associados ordinários são admitidos pela Direção.

2- A admissão dos associados honorários é aprovada em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Secção II

(Direitos e deveres)

Artigo 10º

1- São direitos dos associados:

- a)- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b)- Eleger e ser eleito para os corpos sociais, depois de um ano de vida associativa no CAJ;
- c)- Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- d)- Participar nas atividades do CAJ.

2- Os associados com tempo associativo no CAJ inferior a um ano apenas podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo 11º

1- São deveres dos associados:

- a)- Pagar a jóia e a quota, cujos montantes serão fixados anualmente pela Direção;
- b)- Cumprir as normas estatutárias e os regulamentos aprovados, bem como as deliberações dos corpos sociais;
- c)- Desempenhar gratuitamente os lugares dos corpos sociais para que forem eleitos, exceto se o volume financeiro e a complexidade da administração exigir a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção;

§ Único - Os associados honorários estão dispensados do pagamento de quotas.

Secção III

(Disciplina)

Artigo 12º

São passíveis de sanções o não cumprimento dos deveres consignados no Artigo 11º, bem como os comportamentos incorretos e lesivos dos interesses do CAJ, ofensivos dos corpos sociais ou qualquer dos seus

membros ou representantes, e a não observância das boas normas da dignidade associativa.

Artigo 13º

As infrações previstas no artigo anterior darão lugar à aplicação das seguintes sanções:

- a)- Repreensão registada
- b)- Suspensão
- c)- Exclusão

Artigo 14º

1- Nenhuma sanção pode ser aplicada sem prévia elaboração do processo, cujo instrutor será designado pela Direção, para a efetiva garantia de defesa do arguido;

2- Da sanção aplicada cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 15º

1- A Assembleia Geral tem, em exclusivo, competência para aplicar a sanção de exclusão prevista no artigo 13º.

2- A Direção é competente para aplicar a sanção de repreensão registada e a suspensão.

Capítulo III

(Órgãos)

Secção I

(Disposições Gerais)

Artigo 16º

São corpos sociais do CAJ:

- A Assembleia Geral
- A Direção
- O Conselho Fiscal

Artigo 17º

1- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos por trabalhadores ao serviço do CAJ;

2- Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma instituição.

Artigo 18º

1- A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos;

2- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até á posse dos novos titulares;

3- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do nº 5;

4- A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição;

5- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;

6- O Presidente do CAJ ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;

7- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19º

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 20º

1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato;

2- Além do previsto na lei, os membros dos órgãos sociais ficam ilibados de responsabilidades, se não tiverem tomado parte na respetiva resolução;

3- As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis.

Secção II

(Assembleia Geral)

Artigo 21º

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o Presidente, que será o Superior Provincial da Província Portuguesa da Congregação dos Missionários do Coração de Maria, competindo-lhe essencialmente:

1- Definir as linhas gerais de atuação do CAJ;

2- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os demais Órgãos Sociais, quando convocada para esse fim;

3- Apreciar e votar anualmente o relatório e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

4- Deliberar sobre a aquisição onerosa de imóveis e outros bens de rendimento ou de valor artístico ou histórico;

5- Deliberar sobre a aceitação de quaisquer valores, nomeadamente legados;

6- Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção ou fusão do CAJ, bem como da sua adesão a uniões, federações ou confederações e parcerias;

7- Autorizar o CAJ a processar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 22º

Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23º

1- A Assembleia Geral funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- São ordinárias as reuniões:

- No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

- De aprovação dos relatórios e contas de exercícios, até trinta e um de março;

- De aprovação dos programas de ação e orçamentos, para o ano seguinte, até trinta de novembro.

3- São extraordinárias as reuniões que forem convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24º

1- A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, nos termos dos presentes Estatutos;

2- A convocatória é afixada na sede do CAJ e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou por correio eletrónico enviado a cada associado;

3- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da CAJ, no sítio eletrónico institucional do CAJ e em locais de acesso ao público;

4- Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião;

5- A Assembleia extraordinária deve ser convocada no prazo de quinze dias após a receção do pedido ou requerimento, e realizar-se-á no prazo de trinta dias a contar desta;

6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede ou no sítio eletrónico da Liga, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 25º

1- A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças;

2- A Assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá funcionar se estiverem presentes três quartos dos associados requerentes.

Artigo 26º

1- São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3- É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação: de alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; em autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções; da adesão a uniões, federações ou confederações.

4- A dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 53º do EIPSS se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Secção III

(Direção)

Artigo 27º

1- A Direção é composta por cinco membros, que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e de Vogal e ainda por quatro suplentes;

2- O Presidente deverá ser um padre claretiano da Província Portuguesa da Congregação dos Missionários do Coração de Maria, se possível com residência no Colégio Universitário Pio XII.

3- Os membros suplentes ocuparão as vagas dos efetivos;

4- A vaga do Presidente será sempre preenchida pelo Vice-Presidente e se este, por sua vez, ficar impedido, a sua substituição será da competência da Assembleia Geral.

Artigo 28º

1- Compete á Direção:

- a)- Garantir efetivação dos direitos dos utentes;
- b)- Elaborar anualmente e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do exercício, após parecer do Conselho Fiscal, assim como o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c)- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborando os regulamentos internos e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d)- Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal do CAJ;
- e)- Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais do CAJ;
- f)- Admitir os associados ordinários e propor à Assembleia Geral a aprovação dos associados honorários;

2- A Direção será sempre representada, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente, ou em quem ele delegar.

3- O CAJ fica obrigado com as assinaturas conjuntas de 3 membros da Direção ou com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, ou de gestão corrente, em que basta a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 29º

1- A Direção reunirá sempre que necessário, quando convocada pelo seu Presidente, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade;

3- Será lavrada ata das reuniões, assinada pelos titulares.

Secção IV

(Conselho Fiscal)

Artigo 30º

1 – O Conselho fiscal é composto por um presidente, um Secretário e um Relator.

2 - A Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

Artigo 31º

Compete ao Conselho Fiscal:

a)- Exercer a sua função de órgão de fiscalização, podendo, para o efeito, e sempre que o julgue conveniente, consultar a documentação necessária;

b)- Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c)- Pronunciar-se sobre matérias e factos por proposta da Assembleia Geral ou da Direção;

2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção;

3- Sem prejuízo das determinações legais sobre esta matéria, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro do CAJ o justifique.

Capítulo IV

(Regime Financeiro)

Artigo 32º

1- São receitas ordinárias a quotização dos associados, subsídios, mensalidades pagas pelos pais das crianças utentes, donativos e quaisquer outras verbas com carácter de regularidade, nomeadamente as receitas

provenientes de concessões de espaços ou de outro tipo de atividades económicas, de natureza secundária, desenvolvidas pelo CAJ;

2- São receitas extraordinárias as doações, legados e outros valores que não tenham caráter de regularidade.

Artigo 33º

1-As contas do exercício do CAJ obedecem ao Regime de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável, e são aprovadas pelos respetivos órgãos, nos termos estatutários;

2- As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio eletrónico do CAJ, até 31 de maio do ano a que digam respeito.

Artigo 34º

À empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes ao CAJ aplica-se o disposto no artigo 23º do decreto-lei 172-A/2014, de 14 de Novembro.

Artigo 35º

Podem ser efetuadas vendas ou concessões por negociação direta, quando sejam previsíveis que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.

Artigo 36º

Os valores monetários do CAJ serão depositados em seu nome em qualquer instituição de crédito.

Artigo 37º

O CAJ beneficia de um estatuto fiscal próprio em função da sua natureza jurídica.

Capítulo V

(Do Processo Eleitoral)

Artigo 38º

1- As eleições devem ter lugar nos três meses anteriores ao termo do mandato dos corpos sociais, e serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

2- Até trinta dias antes das eleições estará à disposição dos associados a relação dos eleitores.

3- O mandato dos corpos sociais inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou do seu substituto, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

4- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 3, ou no prazo de trinta dias após a eleição.

Artigo 39º

1- As listas concorrentes serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e deverão incluir tantos candidatos quantos os lugares a preencher, com identificação pessoal e associativa dos candidatos, os cargos a que se candidatam e a declaração de aceitação da candidatura, assinada, por todos os concorrentes;

2- São emitidas candidaturas até ao décimo dia anterior à data do ato eleitoral;

3- Poderão ser supridas quaisquer irregularidades das listas ou candidaturas até dois dias antes do ato eleitoral. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias posteriores à receção das listas candidatas, notificará, para o efeito, o primeiro nome da lista em causa.

Artigo 40º

O ato eleitoral decorrerá no dia marcado, no local e hora constante da convocatória, estando à disposição dos associados boletins iguais, correspondentes a cada uma das listas candidatas.

Artigo 41º

A Mesa eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o qual também escolherá dois secretários escrutinadores, e pode integrar representantes das listas candidatas.

Artigo 42º

Serão anulados os boletins de voto assinados e os que contenham quaisquer inscrições ou marcas.

Artigo 43º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral resolverá qualquer reclamação relativa ao ato eleitoral, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 44º

Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Capítulo VI

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 45º

1-Deliberada a extinção da Associação, nos termos dos presentes Estatutos, devem passar para a Província Portuguesa da Congregação dos Missionários do Coração de Maria os móveis e imóveis que esta lhe houvesse afetado e os quais foram deixados ou doados com essa condição;

2-Compete ainda à Assembleia Geral eleger uma Comissão Liquidatória para decidir sobre o destino dos restantes bens do património social;

2-Compete à Comissão Liquidatória a prática dos atos de arrolamento, administrativos e de conservação dos bens do património social.

Artigo 46º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Lisboa, 27 de novembro de 2017